

**LEI MUNICIPAL Nº 343, DE 30 DE MAIO DE 2007.**

**Altera os arts. 11, 26 e 36, § 1º, da Lei Municipal nº 327, de 30 de novembro de 2005, instituidora da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, dando-lhes nova redação.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 11, 26 e 36, § 1º, da Lei Municipal nº 327, de 30 de novembro de 2005, passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 11 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco (5) membros titulares, para mandato de três (3) anos, sendo permitida uma única recondução.

.....

Art. 26 - Concluída a apuração dos votos, a comissão proclamará o resultado da eleição, mandando os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais pela ordem de votação, como suplentes.

.....

Art. 36 - O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da função perceberá a título de remuneração a importância equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), reajustados na mesma data em que for reajustado o salário mínimo nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

IVER MELHOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro

CNPJ 08.168.775/0001-82

CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

....."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**Valmir José da Costa**  
**Prefeito Municipal**